



Processo n. 128.474/09

CONTRATO N. 2011/040.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EM SISTEMAS ELETRÔNICOS, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 11/2/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda:

- a) o valor unitário do auxílio-alimentação, que passou de R\$20,00 (vinte reais) para R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), com



efeitos financeiros a partir de 11/10/11, por decisão da Mesa-Diretora da CONTRATANTE;

b) o valor dos salários das categorias de Mecânico de Refrigeração e Mecânico Eletricista para Elevadores, que tiveram reajuste de 15,5%, da categoria de Supervisor Técnico, que teve reajuste de 13% e da categoria de Projetista Mecânico que teve reajuste de 12%, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, bem como a revisão do item assistência médica e odontológica, com efeitos financeiros a partir de 1º/4/11.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/040.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salário:

| DESCRIÇÃO   | QUANT. MÍNIMA | SALÁRIO     |
|---|---------------|-------------|
| Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos | 3             | R\$ 887,12  |
| Supervisor Técnico                                      | 1             | R\$4.295,13 |
| Mecânico eletricista para elevadores                    | 3             | R\$2.350,43 |
| Mecânico em equipamentos gráficos                       | 2             | R\$5.664,00 |
| Mecânico de refrigeração                                | 13            | R\$1.965,82 |
| Projetista Mecânico                                     | 1             | R\$5.606,46 |
| <b>TOTAL</b>  | <b>23</b>     |             |

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2011, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias. As entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes das categorias profissionais são as indicadas na tabela a seguir, por categoria:

| SINDICATO  | CATEGORIA   |
|--|---|
| Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF  | Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos |
|  | Mecânico em equipamentos gráficos                       |
| Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços | Supervisor técnico                                      |
|  | Mecânico eletricista para elevadores                    |
|  | Mecânico de refrigeração                                |



|  |                     |
|--|---------------------|
| Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS | Projetista mecânico |
|--|---------------------|

Parágrafo segundo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições das Convenções Coletivas, deve ser submetida à análise do órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Supervisor Técnico, Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos e Projetista Mecânico, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo sétimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço na CONTRATANTE serão exigidos o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no subitem 4.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11, para o pessoal em serviço na CONTRATANTE será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.



Parágrafo décimo– A CONTRATADA deverá manter os empregados qualificados e atualizados para desempenharem suas atribuições.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.



Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo segundo – O parcelamento do valor total mensal do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte caracterizará sanção administrativa, detalhada na Tabela de Multas constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo décimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer, às suas expensas e sem possibilidade de qualquer tipo de ressarcimento, cursos de formação ou atualização quanto à adequação ao que determinam as normas de segurança do trabalho, especialmente as exigências da NR-10.

Parágrafo décimo quarto – É obrigação da CONTRATADA o cumprimento do acordo coletivo assinado com o sindicato da categoria. Estão implícitos todos os custos previstos no acordo coletivo vigente quando da licitação. A CONTRATADA deverá assumir qualquer custo adicional decorrente de novos acordos coletivos e só será permitido o repasse caso a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo décimo quinto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivo com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer ferramental básico necessário para o pessoal em serviço na CONTRATANTE, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, além do fornecimento de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, conforme descrito no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.



Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo vigésimo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA é obrigada a se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.658.791,93 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

|   |                      |
|---|----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....             | R\$ 56.497,90        |
| 2. Adicionais previstos em lei.....         | R\$ 1.813,18         |
| 3. Subtotal – remuneração.....              | R\$ 58.311,08        |
| 4. Encargos Sociais (58,24%).....           | R\$ 33.960,37        |
| <b>5. Subtotal Montante "A" (3+4) .....</b> | <b>R\$ 92.271,45</b> |

### **MONTANTE “B”**

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>6. Custos adicionais .....</b> | <b>R\$ 14.892,05</b> |
| - Auxílio-Alimentação.....        | R\$ 11.192,72        |
| - Auxílio-Transporte.....         | R\$ 1.979,87         |
| - Uniforme.....                   | R\$ 862,78           |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|   |                         |
|---|-------------------------|
| - Auxílio Funeral (SINDIGRAF) .....                               | R\$ 4,30                |
| - Auxílio Funeral (SINDISERVIÇOS) .....                           | R\$ 3,25                |
| - Auxílio creche (SINDIGRAF) .....                                | R\$ 22,95               |
| - Assistência Médica e Odontológica.....                          | R\$ 72,00               |
| - Auxílio ao excepcional.....                                     | R\$ 0,34                |
| - Equipamentos de Segurança do Trabalho .....                     | R\$ 249,22              |
| - Equipamentos .....  | R\$ 237,08              |
| - Ferramentas de Consumo .....                                    | R\$ 267,54              |
| <br>7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5 + 6) ..... | R\$ 107.163,50          |
| <br>8. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,51%).....              | R\$ 23.050,87           |
| <br><b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) .....</b>                   | <b>R\$ 130.214,37</b>   |
| <br><b>11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO .....</b>                     | <b>R\$ 96.219,46</b>    |
| - Subtotal - remuneração.....                                     | R\$ 58.311,08           |
| - Encargos sociais (35,80%).....                                  | R\$ 20.875,37           |
| - Taxa de Administração (21,51 %).....                            | R\$ 17.033,01           |
| <br><b>12. PREÇO GLOBAL ANUAL.....</b>                            | <b>R\$ 1.658.791,93</b> |
| [preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]              |                         |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ R\$82.939,60 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no parágrafo anterior, observado o



disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo indicadas, podendo, ainda, este Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução contratual:

- a) ocorrendo a hipótese referida neste parágrafo, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) se a CONTRATADA for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para pagamento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/11 e neste Contrato.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho 2011NE000729, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/2/12 a 10/2/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior  
Procurador  
CPF n. 130.041.661-01

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT